



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 29/2026

Autoriza a cessão temporária de Servidor Público Municipal ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, e, sem ônus para o município, Servidor Público Municipal do quadro efetivo, para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA.

§1º- A cessão tratada no caput deste artigo, se dará mediante expedição de portaria pelo Chefe do Poder Executivo, após assinatura de termo de cessão lavrado entre os entes.

§2º- O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA, será autorizado a assinar o termo referido no parágrafo anterior apenas com anuência da diretoria executiva e conselho fiscal do Instituto.

**Art.2º-** A cessão do Servidor mencionado no art. 1º desta Lei será feita com ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA.

**Art.3º-** Durante a cessão do Servidor, o mesmo deverá manter o recolhimento de contribuições previdenciárias em favor do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA.

**Art.4º-** Esta cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isto prejudique direito do servidor cedido, ou a entidade beneficiária.

**Art.5º-** Para além das atribuições inerentes do cargo do cedido, fica criada função gratificada de Apoio à Execução Técnica e Controle Documental.

§1º- São atribuições da Função Gratificada de Apoio à Execução Técnica e Controle Documental:

I – executar e apoiar as rotinas técnicas e operacionais relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

II – organizar, controlar e manter atualizada a documentação administrativa, financeira e previdenciária do Instituto;

III – apoiar os procedimentos de prestação de contas, garantindo a regularidade, consistência e tempestividade das informações;

IV – executar e auxiliar nos procedimentos relacionados à prova de vida dos segurados e beneficiários, conforme a legislação aplicável;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

V – alimentar e acompanhar os sistemas de gestão previdenciária, inclusive aqueles vinculados ao Pro-gestão;

VI – organizar dados, relatórios e informações necessárias ao atendimento de órgãos de controle interno e externo;

VII – executar procedimentos operacionais junto a instituições financeiras, incluindo conferência de dados, emissão de documentos e apoio na realização de pagamentos vinculados ao RPPS;

VIII – auxiliar no controle e registro das movimentações financeiras, observadas as orientações da chefia competente;

IX – prestar apoio técnico ao Chefe do Departamento de Previdência, sem caráter de substituição ou exercício de atribuições de chefia;

X – zelar pela conformidade, organização e integridade das informações e documentos do RPPS.

**§2º**- O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 5º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do menor vencimento da carreira municipal.

**§3º**- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

**§4º**- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

**§5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**§6º** – As atribuições previstas nesta Lei possuem natureza técnica e operacional, não implicando exercício de funções de direção, chefia ou ordenação de despesas.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 7 de abril de 2026.

**Marcelo José Fernandes**  
**Presidente da Câmara Municipal**